

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unesp – FFC/Marília

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências do *Campus* de Marília é estruturado e regido pelas normas fixadas pelo Órgão Federal competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNESP, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação (RGPG da UNESP) e por este Regulamento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído pelo curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico e tem como objetivo desenvolver e sistematizar conhecimentos e formar profissionais e pesquisadores dessa área.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia é coordenado por um Conselho do Programa eleito e composto conforme normas expressas neste Regulamento.

Parágrafo único. No exercício das competências que lhe são atribuídas, o Conselho do Programa poderá designar comissões temporárias e/ou permanentes para a execução de tarefas específicas.

Artigo 4º - A integralização dos créditos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito e contemplará: frequência a disciplinas, atividades complementares e trabalhos relativos à elaboração da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades.

§ 2º As atividades complementares incluirão participação em eventos de natureza científica com apresentação de trabalhos, estágio docente na graduação em curso ministrado na Unidade, participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e outras atividades que visem à boa formação dos candidatos, totalizando o total de 04 créditos.

Artigo 5º - Será permitido aos alunos o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de conformidade com o que se segue:

I - o portador de título de Mestre obtido em Programa de mesma nomenclatura ou de área afim da UNESP, USP ou UNICAMP, ao ingressar no curso de Doutorado, terá aproveitado, automaticamente, o número de créditos em disciplinas e atividades complementares igual ao mínimo exigido, nos termos dos incisos I e II do artigo 7º deste Regulamento;

II - após análise de mérito e a critério do Conselho do Programa, o portador de título de Mestre em Programa recomendado pela CAPES ou no exterior, poderá ter aproveitado, para o Doutorado, o número de créditos em disciplinas e atividades com-

plementares até o mínimo exigido, nos termos dos incisos I e II do artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. A diferença de créditos necessários à conclusão do Doutorado deverá ser completada conforme o disposto nos incisos I, II e III do artigo 8º deste Regulamento.

Artigo 6º - Os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades são os seguintes:

I - a programação relacionada ao Mestrado terá duração máxima de trinta meses, 96 (noventa e seis) créditos e 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas;

II - a programação relacionada ao Doutorado terá duração máxima de 4 (quatro) anos, 192 (cento e noventa e dois) créditos e 2880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas;

III - os prazos para integralização dos créditos, referentes a frequência em disciplinas, será de três semestres para o Mestrado e de quatro semestres para o Doutorado.

§ 1º - A data considerada para conclusão do curso será a data do protocolo de entrega da versão final defendida e aprovada da dissertação, trabalho equivalente ou tese no prazo de sessenta dias.

§ 2º - Após a aprovação da dissertação, trabalho equivalente ou tese, na Seção de Pós-Graduação, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para a entrega da versão final defendida e aprovada, incluindo possíveis correções sugeridas pela banca, respeitado o tempo disposto nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 7º - A distribuição do número de créditos para o Mestrado Acadêmico, nas atividades mencionadas no artigo 4º, é a seguinte:

I - disciplinas - trinta créditos;

II - atividades complementares - quatro créditos; devendo ser integralizadas até a data da qualificação.

III - dissertação ou trabalho equivalente - sessenta e dois créditos.

Artigo 8º - A distribuição do número de créditos para o Doutorado, nas atividades mencionadas no artigo 4º, é a seguinte:

I - disciplinas - quarenta e oito créditos;

II - atividades complementares - oito créditos;

III - elaboração da tese - cento e trinta e seis créditos.

Artigo 9º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades de conformidade com o que se segue:

I - o aluno regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar, automaticamente, até o limite de cinquenta por cento, do total de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para o Mestrado ou Doutorado, obtidos em disciplinas

isoladas e atividades complementares em Programas de Pós-Graduação da UNESP, USP e UNICAMP, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador.

II - o aluno regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar, até o limite de cinquenta por cento, do total de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para o Mestrado ou Doutorado, obtidos em disciplinas isoladas e atividades complementares em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito do Conselho do Programa e aprovação da Congregação.

III - o aluno regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar, até o limite de um terço, do total de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para o Mestrado ou Doutorado, obtidos em disciplinas isoladas e atividades complementares em instituições estrangeiras, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito do Conselho do Programa e aprovação da Congregação.

Artigo 10 - O aluno que, tendo ingressado no curso de Mestrado, após ter sido aprovado em exame geral de qualificação, bem como comprovado publicação em meios de divulgação científica indexados e tendo apresentado memorial documentado que comprove sua qualidade cultural e científica, poderá ser autorizado a prosseguir seus estudos no Doutorado, respeitando-se a manifestação do orientador, do Conselho do Programa e da Congregação.

§ 1º O aluno autorizado a prosseguir seus estudos no Doutorado aproveitará integralmente os créditos já obtidos, satisfeitas as exigências de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme disposto na alínea "c" do Inciso II do Artigo 17.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o aluno terá tempo máximo de cinco anos para a conclusão do Doutorado, contados a partir do seu ingresso no Mestrado.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à UNESP, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados nos termos do RGPG da Unesp e deste Regulamento.

§ 1º A indicação para o credenciamento de docentes e orientadores será de competência do Conselho do Programa.

1-) para efeito do credenciamento, o docente deverá apresentar: proposta de disciplina aprovada pelo Conselho do Programa; plano de atividades incluindo os sumários de seu(s) projeto(s) de pesquisa e currículo circunstanciado que evidencie sua qualidade cultural e científica nas áreas de atuação do Programa;

2-) o Conselho do Programa encaminhará para um parecerista externo e dois internos ao Programa os documentos solicitados no item 1) do parágrafo 1º deste artigo para obtenção de parecer circunstanciado que considere: a produção intelectual

do candidato nos últimos cinco anos; experiência na formação de jovens pesquisadores na graduação e participação em grupos de pesquisa;

3-) em sendo positivo os pareceres, o Conselho do Programa, com fundamento na análise dos documentos exigidos no item 1-) do parágrafo 1º deste artigo proporá o credenciamento a ser devidamente aprovado pela Congregação da Unidade;

4-) para efeito de credenciamento no curso de Doutorado, o docente deverá ter orientado, com sucesso, pelo menos dois alunos que tenham defendido dissertação em curso de Mestrado, na área, devidamente reconhecido.

5-) especialistas de reconhecido valor, não portadores do título de Doutor, poderão participar da Pós-Graduação, após manifestação favorável do Conselho do Programa e da Congregação da Unidade, atendidas as exigências do § 1º deste artigo.

§ 2º - O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) nos últimos três anos.

§ 3º - Será automaticamente descredenciado o docente que, no período de (2) dois anos letivos, não ministrar disciplina no Programa ou não orientar alunos, e não comprovar produção intelectual, mediante relatório CAPES.

Artigo 12 - São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Conselho do Programa o projeto de dissertação, ou trabalho equivalente, ou o projeto de tese;

IV - solicitar ao Conselho do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;

V - participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;

VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII - justificar pedidos de suspensão de matrícula.

Artigo 13 - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um ou mais co-orientadores, que será julgado pelo do Conselho do Programa.

§ 1º - O co-orientador deverá ser doutor e com experiência inquestionável no campo pertinente ao da proposta do projeto.

§ 2º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

§ 3º - O co-orientador somente participará de Comissão Examinadora no impedimento do orientador;

§ 4º - Cabe ao co-orientador:

- 1-) Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
e
- 2-) Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 14 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior regulamentado pelo MEC, com no mínimo duas mil e duzentas horas.

§ 1º A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 2º Na hipótese da existência de vagas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa das universidades públicas paulistas, mediante proposta do respectivo orientador.

Artigo 15 - Poderão cursar disciplinas isoladas os candidatos aprovados nos itens a e c do Artigo 17, inciso I, na condição de alunos especiais, a juízo do Conselho de Programa.

§ 1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda cursar e a outras exigências estabelecidas pelos docentes responsáveis.

§ 2º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a cinquenta por cento do total de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado.

§ 3º Ao aluno a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

Artigo 16 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia deverão apresentar para fins de inscrição no processo de seleção:

- I - requerimento indicando Programa, curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II - cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;
- III - *curriculum vitae* Plataforma Lattes documentado;
- IV - pré-projeto de pesquisa para o Mestrado e projeto de pesquisa para o Doutorado;
- V - documentos pessoais e outros especificados no edital de inscrição;
- VI - cópia da dissertação de mestrado para os candidatos ao doutorado exceto nos casos de doutorado direto.

§ 1º Os portadores de diploma de Graduação em Cursos Superiores de Tecnologia, com no mínimo de 2.400 horas/aula, poderão se inscrever no Processo Seletivo.

Artigo 17 - O processo seletivo referido no artigo anterior, constará de:

I - para o Mestrado:

- a) prova escrita de caráter dissertativo - eliminatória;
- b) prova de proficiência em língua estrangeira nos seguintes idiomas: inglês, francês, alemão ou italiano – classificatória;
- c) análise do pré-projeto de pesquisa - eliminatória;
- d) entrevista - eliminatória;
- e) disciplinas de nivelamento de caráter eliminatório, sendo necessária a obtenção de conceito A para aprovação.

II - para o Doutorado:

- a) prova escrita de caráter dissertativo - eliminatória;
- b) análise do projeto de pesquisa - eliminatória;
- c) prova de proficiência em língua estrangeira nos seguintes idiomas: inglês, francês, alemão ou italiano - eliminatória;
- d) entrevista - eliminatória.
- e) disciplinas de nivelamento de caráter eliminatório, sendo necessária a obtenção de conceito A para aprovação.

§ 1º Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em dois idiomas estrangeiros, entre os quais: inglês, francês, italiano ou alemão, permitindo o aproveitamento da proficiência realizada no Mestrado.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira constará da tradução e/ou interpretação de um texto, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento de no mínimo cinquenta por cento.

§ 3º O exame de proficiência em língua portuguesa, para alunos estrangeiros admitidos no Programa, caso a língua materna coincida com uma das previstas no Artigo 17, incisos I e II, alínea c constará de uma redação, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver aproveitamento de cinquenta por cento do texto elaborado.

Artigo 18 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Artigo 19 - A definição de orientadores será feita em função da afinidade de objetos de pesquisa do orientando e do orientador, ouvida a Comissão de Seleção, designada pelo Conselho do Programa, e a aceitação deste por aquele, constituirá a etapa final do processo seletivo.

§ 1º Durante o curso poderá haver transferência de orientador, desde que devidamente justificada pelo solicitante e de comum acordo entre orientando e orientador, ouvido o Conselho do Programa.

Artigo 20 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das disciplinas e atividades programadas em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção de Pós-Graduação antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Artigo 21 - O aluno poderá ser desligado do Programa, ouvido o Conselho de Programa, nas seguintes situações:

- I - mediante indicação justificada do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;
- II - mediante solicitação do aluno;
- III - por descumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento;
- IV - em processo disciplinar quando o aluno for condenado a pena de eliminação;
- V – outras, sempre garantido o direito de defesa do aluno.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 22 – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será coordenado por um Conselho do Programa eleito e composto conforme normas expressas neste Regulamento, por votação pelos membros do Conselho.

Artigo 23 - O Conselho do Programa será composto nos termos do artigo 30 do RGPG da Unesp.

§ 1º São elegíveis para o Conselho de Programa os membros do corpo docente responsáveis por disciplinas, orientadores de alunos e que apresentem produção intelectual no Programa.

§ 2º São elegíveis para a Coordenação e Vice-Coordenação os membros do Conselho do Programa, lotados na Faculdade de Filosofia e Ciências, *Campus* de Marília, escolhidos na primeira reunião do Conselho.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 24 - O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será dividido em dois semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º O regime de matrícula será semestral.

§ 2º Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar poderão, mediante aprovação do Conselho do Programa, ser ministradas disciplinas, em

caráter concentrado, quando obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Artigo 25 - O número de vagas oferecidas para ingresso, a cada seleção, será proposto pelo Conselho do Programa, devendo ser aprovado pela Congregação, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Artigo 26 - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga total de trabalhos exigidos, com sua caracterização.

Artigo 27 - A cada disciplina cursada deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I - A – excelente;

II - B – bom;

III - C – regular;

IV - D – reprovado;

V - I – incompleto;

VI - T – transferência.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho do Programa.

§ 3º O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva alçada do professor responsável pela disciplina, sendo realizada através de provas, trabalhos e projetos, e levará em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno.

Artigo 28 - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão entregar relatórios semestrais de atividades científicas, incluindo exemplares das publicações e cópia da dissertação/tese em desenvolvimento.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DO TRABALHO EQUIVALENTE E DEFESA DA TESE

Artigo 29 - Tendo completado os créditos em disciplinas, o aluno do Mestrado deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação até dezoito meses após ingresso como aluno regular.

§ 1º Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá apresentar, no mínimo, Projeto Final de Pesquisa, estruturação da dissertação ou tese, revisão de literatura, participação em congresso na área e uma publicação científica.

§ 2º Para ser aprovado no Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá obter o conceito aprovado com, pelo menos, dois examinadores;

§ 3º O candidato não qualificado poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, no mínimo três e no máximo seis meses após o primeiro realizado.

Artigo 30 - A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado ou Doutorado será composta por três docentes portadores de, no mínimo, título de Doutor salvo o especificado no item 5 e § 1º do artigo 11 e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, um dos quais, o orientador do candidato, é seu membro nato.

Artigo 31 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a defesa de dissertação ou trabalho equivalente:

I - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, do tema investigado, através de um texto que revele conhecimento na sua área de pesquisa.

II - É considerado como trabalho equivalente aquele que, revelando as mesmas características da dissertação, seja proposto pelo orientador, com aprovação do Conselho do Programa.

Artigo 32 - Para obtenção do título de Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a defesa de tese que deverá ser trabalho original de pesquisa, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por cinco membros titulares, indicados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador, e aprovados pela Congregação, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 2º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Comissão Examinadora o membro mais titulado da Comissão.

§ 3º Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes à UNESP.

§ 4º Deverão constar da Comissão Examinadora três suplentes, dois dos quais não pertencentes à UNESP.

§ 5º Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, salvo o caso especificado na alínea 5-) do § 1º do artigo 11.

Artigo 33 - O candidato terá sessenta dias, contados a partir da defesa pública, para entregar à Seção de Pós-Graduação cinco exemplares respectivamente da versão corrigida, em capa dura, da dissertação ou tese, com o encaminhamento do orientador.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Todos os dispositivos Regimentais vinculados ao curso de Doutorado destinam-se a atender os alunos remanescentes do Doutorado *Interna Corporis* e terão seus efeitos cessados quando todos eles concluírem seu curso nos termos do § 1º do artigo 6º.